



SENADO FEDERAL

Projeto de Lei 1578/2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, para incluir as hidrovias dos rios Teles Pires e Juruena, bem como redefinir a extensão e os pontos extremos da hidrovia do rio Tapajós, na Relação Descritiva do Sistema Hidroviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 5.2.1 – Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar modificado pela redefinição dos pontos extremos e da extensão da hidrovia do rio Tapajós, bem como acrescido das hidrovias dos rios Teles Pires e Juruena, nos termos seguintes:

“5.2.1 – RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

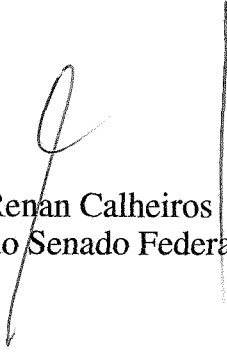
RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (Km)
.....	<u>BACIA AMAZÔNICA</u>	
Tapajós	Confluência dos rios Juruena e Teles Pires / Foz no rio Amazonas	815
Teles Pires	Sopé da Cachoeira Oscar Miranda (Município de Sinop – MT) / Confluência com o rio Juruena	725
Juruena	11° 05’ de latitude Sul para jusante / Confluência com o rio Teles Pires	550

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de julho de 2007.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal